CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QYBA-BMWP-7MQV-66TL

A C Ó R D Ã O

TC-004565.989.24-1

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2024.

Presidentes: Carlos Pereira Amorim e José Airton Ferreira.

Períodos: (01/01/24 a 31/10/24) e (01/11/24 a 31/12/24).

Advogado: Reginaldo Monti (OAB/SP nº 129.080).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES. NECESSIDADE DE REVISÃO DA LEGISLAÇÃO AUTORIZADORA. CONCESSÃO DE TELETRABALHO. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. CONTRATO DE CONSULTORIA. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. REGULARIZAÇÃO PARCIAL NO CURSO DO EXERCÍCIO. NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Mariápolis, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com a quitação dos responsáveis, Carlos Pereira Amorim e José Airton Ferreira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, não alcançando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com

determinações ao Legislativo e **recomendações**, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QYBA-BMWP-7MQV-66TL